

III - ao reconhecimento da meação do convivente, observado o disposto no art. 19 da Resolução CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Havendo um só herdeiro com direito à totalidade da herança, e sendo ele criança, adolescente ou incapaz, observar-se-á o disposto no art. 26 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º O Núcleo de Atuação no Direito das Famílias - Nufam disponibilizará modelos de manifestação, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 1281, de 22 de outubro de 2024.**

*Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017, estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0004.0038796/2024-26](#),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso V ao § 1º do art. 3º da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017, e o § 5º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

(...)

V - se dispuser a acumular integralmente o cargo.

(...)

§ 5º Não havendo interessados em acumulação integral do cargo, serão admitidas habilitações parciais, devendo o interessado informar, em formulário próprio, a possibilidade de se manifestar em processos e/ou fazer audiências, indicando, inclusive, os dias de semana de sua possibilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**

#### **RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No Extrato da Dispensa de Licitação, do processo Sei! nº 19.11.0034.0036470/2024-07, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, p. 1 e 2, de 22 de outubro de 2024.

**ONDE SE LÊ:** no valor total de R\$ 1.703,70 (um mil setecentos e três reais e setenta centavos),

**LEIA-SE:** no valor total de R\$ 1.694,00 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais),

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo MP nº 19.11.0052.0036677/2024-65**

**ID CidadES Nº 2024.500M1300001.10.0043**

Embasada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso III, alínea "f", da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0052.0036677/2024-65, **RATIFICO** todos os atos referentes a inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, para contratação de 02 (duas)